



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Garantir a proteção adequada da frota de veículos pertencentes ao TRE-MG. Atualmente, os veículos ficam expostos às intempéries (sol, chuva, granizo e demais fatores climáticos), o que acelera o desgaste da pintura, dos componentes externos e internos, além de aumentar a necessidade de manutenção. A cobertura metálica visa preservar o patrimônio público, reduzir custos com reparo e aumentar a vida útil da frota. A necessidade da demanda foi apurada, inclusive, por meio de auditoria interna (0005874-89.2019.6.13.8000).

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação pretendida encontra-se prevista no número 146 do Plano de Aquisições de 2026.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Critérios de sustentabilidade

3.1.1 A contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade quanto à execução contratual:

3.1.1.1 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA (Redação dada pela Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012, DOU 19.01.2012).

3.1.1.2 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.1.1.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.1.1.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.1.1.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.2 Subcontratação

3.2.1 Os serviços desta contratação não poderão ser subcontratados, com exceção:

3.2.1.1 Do transporte vertical de materiais, como pilares, vigas, coberturas e estruturas correlatas, desde que a empresa subcontratada atenda aos requisitos técnicos, de segurança e legais exigidos, demonstrando experiência comprovada e capacidade técnica para a operação dos equipamentos

3.2.1.2 Da elaboração dos desenhos de fabricação e de montagem, desde que se baseando exclusivamente nos projetos fornecidos.

3.2.1.3 Em caso de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3 Garantia da contratação

3.3.1 A exigência de garantia contratual constitui uma faculdade do ente contratante que, para tanto, deverá ponderar acerca das vantagens de tal condição, levando-se em conta a complexidade do objeto, o custo reflexo nas contratações e os riscos decorrentes da inexecução do contrato.

3.3.2 É como sinaliza o Tribunal de Contas da União:

"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."

3.3.3 Destarte, ainda na fase interna da licitação, deve o ente licitante decidir motivadamente, frente às peculiaridades do objeto a ser contratado, sobre a necessidade e pertinência de se exigir a garantia do contrato. Não existe uma regra ou uma situação obrigatória de exigência da garantia contratual, pois a sua adoção varia conforme a complexidade do objeto e, principalmente, os riscos envolvidos, o que deve ser avaliado (e justificado) caso a caso. De qualquer sorte, tem objetos que comumente a garantia é recomendada, a exemplo de obras e serviços de engenharia mais vultosos, (...).

3.3.4 Decidindo de modo positivo por sua exigência, cabe à Administração disciplinar adequadamente a matéria no instrumento convocatório, sendo fundamental a prévia determinação do percentual a ser exigido para tal fim (que deve ser fixado em patamar compatível com o vulto e os riscos envolvidos na contratação), o período a ser abrangido pela garantia e as condições de sua atualização e devolução. E ao particular vencedor do certame caberá escolher uma das modalidades de garantia previstas na lei, apresentando-a dentro do prazo assinalado e de acordo com as exigências feitas (valor, cobertura, etc.), sob pena de inadimplemento contratual.

3.3.5 A natureza do objeto contratado, apesar de se configurar como um serviço de engenharia cujos valores são expressivos para este Regional, não importa em riscos de prejuízos financeiros à Administração, em razão de eventual inadimplemento pela contratada. Vê-se que o pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

3.3.6 Portanto, o custo reflexo de eventual exigência de garantia na contratação não justifica sua previsão, diante do baixo risco a que se submete a Administração, já demonstrado no histórico de contratações deste jaez no Tribunal.

3.4 Vistoria

3.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.

3.4.2 No lugar do Atestado de Vistoria Prévia, o licitante poderá apresentar declaração em que manifeste conhecer as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços, suprindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.

3.4.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4.4 A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

3.4.5 Solicitações de vistoria prévia deverão ser agendadas com a Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana (SEMAP), por meio do telefone (31) 3307-1590 ou

pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br, das 13 horas às 19 horas.

3.5 Classificação dos serviços

3.5.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, a, da Lei nº. 14.133/2021.

Justificativa para o enquadramento como serviço comum de engenharia:

A contratação tem por objetivo a instalação de estrutura metálica de cobertura em área destinada ao estacionamento de veículos oficiais, com a finalidade de proporcionar proteção contra intempéries (sol, chuva, granizo).

A intervenção proposta não implicará alteração substancial do imóvel, tampouco modificará sua finalidade ou estrutura essencial. Trata-se de uma adaptação funcional, com instalação de estrutura metálica padronizada, sobre área já destinada ao estacionamento, sem impacto relevante na configuração física do bem.

Configura-se um "serviço comum de engenharia", pois a cobertura metálica a ser instalada:

- 1) Utiliza componentes pré-fabricados e amplamente disponíveis no mercado;
- 2) Possui especificações técnicas padronizadas (tipo de estrutura, telhas, pintura, fixação);
- 3) Será definida objetivamente em termos de desempenho e qualidade no edital;
- 4) Não altera substancialmente a estrutura do imóvel, apenas o adaptando para melhor funcionalidade.

4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Local
1	Cobertura metálica nº 01 - Fabricação, fornecimento e montagem	m ²	107,75	Próximo à área das docas
2	Cobertura metálica nº 02 - Fabricação, fornecimento e montagem	m ²	139.61	Próximo à área de manutenção de veículos
Total geral	Coberturas metálicas nº 1 e 2	m ²	247,36	-

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Sinteticamente, a presente contratação tem por escopo garantir a proteção, em face de intempéries, da frota de veículos do TRE-MG que é posicionada no Centro de Apoio.

5.2 Para se alcançar este objetivo, algumas estratégias ou alternativas podem ser aventadas:

5.2.1 Construção de cobertura em concreto: esta alternativa possui as vantagens de durabilidade extrema, alta resistência a intempéries severas e estabilidade estrutural, pela qual poderia ser utilizada para outras finalidades. Contudo, esta estratégia apresenta limitações patentes, como o alto custo inicial, o tempo maior para execução, flexibilidade estrutural reduzida e exigência de fundações reforçadas.

5.2.2 Toldos de lona ou PVC reforçado: esta alternativa é economicamente a mais viável e de rápida execução, reduzindo a exposição a sol e chuvas leves. Contudo, toldos de lona ou PVC reforçado são de durabilidade reduzida, menos resistentes a vento e a granizo e podem exigir manutenção frequentes.

5.2.3 Cobertura vegetal ou pergolados com treliças: esta estratégia reduz a radiação solar direta, mas não protege contra chuvas intensas.

5.2.4 Sistemas de proteção temporária, como lonas retráteis e capas individuais para veículos: esta opção, apesar do baixo custo inicial, não cobre toda a frota simultaneamente, exigindo, também, mão de obra constante para instalação/remoção.

5.2.5 Coberturas metálicas: tal alternativa tem maior durabilidade que algumas opções (5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4), mas menos do que a cobertura em concreto. Protege moderadamente contra sol intenso, chuva forte e granizo, não apresentando custos altos de manutenção, dado que requer pintura anticorrosiva eventual. Além disso, cumpre registrar que esta alternativa apresenta boa capacidade estrutural, o que pode viabilizar utilização para outros fins, oferecendo cobertura contínua sobre todas as vagas dos locais. Portanto, considerando a relação custo benefício, entende-se que a utilização de coberturas metálicas é a mais adequada para garantir a proteção da frota veicular do TRE-MG, assegurando uma boa proteção aos veículos, um custo inicial mais econômico do que a cobertura em concreto e não exigindo valores vultosos em manutenção.

5.3 A fabricação, fornecimento e montagem de coberturas metálicas para a proteção da frota de veículos do TRE-MG no Centro de Apoio somente pode ser executada por meio de procedimento licitatório específico, dado que o escopo respectivo não se alinha com os limites e a natureza dos serviços de manutenção e adequação prediais, que somente são utilizados para o atendimento de demandas rotineiras e de natureza continuada.

5.3.1 Registre-se que a contratação específica para instalação de coberturas metálicas é necessária, também, em razão da complexidade técnica, requisitos estruturais e responsabilidades legais envolvidas. O contrato de manutenção e de adequação prediais não possui escopo, capacidade técnica ou garantia adequadas para atender plenamente à necessidade de proteção integral da frota, tornando a contratação apartada mais segura, eficiente e economicamente justificada.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme as respectivas planilhas de preços máximos, estima-se, para a cobertura metálica 01, o valor de R\$ 108.514,66 (cento e oito mil, quinhentos e catorze reais e sessenta e seis centavos) (6847570); e, para a cobertura metálica 02, estima-se o valor de R\$ 201.788,31 (duzentos e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) (6847580). O valor total dos serviços de fabricação, fornecimento e montagem das 02 (duas) coberturas metálicas é de R\$ 310.302,97 (trezendo e dez mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos).

6.2 A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução a ser contratada consiste na fabricação, fornecimento e montagem de coberturas metálicas, com os respectivos blocos de fundação, destinadas à proteção da frota de veículos, visando à preservação patrimonial e à melhoria das condições de conservação.

7.2 As estruturas serão compostas bloco de fundação em concreto, perfis de aço laminado e telhas metálicas, fixadas por sistema de parafusos e vedação adequados, garantindo resistência mecânica e durabilidade frente às intempéries.

7.3 A solução selecionada mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, por reunir baixo custo de manutenção, elevada durabilidade, rápida execução e ampla

disponibilidade de fornecedores especializados no mercado. O sistema metálico apresenta boa relação custo-benefício, permitindo instalação modular, de fácil adaptação ao espaço disponível, e reduzindo o tempo de paralisação das atividades no local.

7.4 A escolha da estrutura metálica, em detrimento de alternativas em concreto ou concorrentes, justifica-se pela leveza do material, resistência à corrosão, facilidade de transporte e montagem, e possibilidade de manutenção simplificada, fatores que asseguram maior eficiência operacional e menor impacto logístico durante a execução.

7.5 A contratada deverá garantir a solidez e segurança estrutural das coberturas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, II, da Lei nº. 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2 Na presente contratação há, preliminarmente, a possibilidade de parcelar a contratação, haja vista o objeto tratar de 02 (duas) coberturas metálicas a serem instaladas em pontos diversos do Centro de Apoio do TRE-MG.

8.3 Embora o objeto envolva a execução de 02 (duas) coberturas metálicas, optou-se por não proceder ao parcelamento, tendo em vista que a execução conjunta se mostra técnica e economicamente mais vantajosa, em conformidade com o art. 47 da Lei nº. 14.133/2021.

8.4 Com efeito, as coberturas apresentam características construtivas similares, mesmo padrão de estrutura metálica, telhas, sistemas de fixação e tratamento de superfície, além de compartilharem o mesmo local de execução.

8.5 A contratação conjunta permite otimizar a logística de fabricação, transporte e montagem, reduzindo custos com mobilização de equipe, equipamentos e canteiros, além de simplificar o planejamento e o controle técnico.

8.6 A separação em lotes distintos resultaria em perda de economia de escala, maior custo administrativo e operacional (pela existência de dois contratos com objetos totalmente similares) e risco de despadronização técnica entre as coberturas.

8.7 Dessa forma, o parcelamento não se mostra vantajoso, pois comprometeria a economicidade da execução, contrariando o disposto no art. 47 da Lei nº. 14.133/2021, que permite a não adoção do parcelamento quando tal medida não representar benefício técnico ou econômico para a administração.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Os resultados pretendidos com a contratação referem-se à:

9.1.1 Proteção física e ambiental dos veículos;

9.1.2 Preservação do estado de conservação da frota, minimizando danos por exposição climática;

9.1.3 Redução de gastos com manutenção corretiva e limpeza a frota;

9.1.4 Contribuição para a segurança e eficiência operacional das atividades que dependem da frota.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras estão sendo contempladas no subitem 3.1 deste artefato.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 A contratação dos serviços de fabricação, fornecimento e montagem de 02 (duas) coberturas metálicas, para o Centro de Apoio do TRE-MG, possui viabilidade técnica, por ser uma solução segura, exequível e eficaz; viabilidade operacional, por ser uma solução que pode ser implementada por empresas atuantes no mercado; e adequada à necessidade identificada na demanda, posto que a solução apta a garantir a integridade do patrimônio público, consistente na proteção dos veículos contra intempéries.

14 ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

14.1 Nos termos do art. 12, III, da Instrução Normativa 01/2021-DG-TRE/MG, não há contratação anterior com o mesmo objeto da presente contratação, não sendo possível identificar inconsistência a serem evitadas.

15 FORNECEDORES IDENTIFICADOS

15.1 Em atendimento ao disposto no art. 12, XVIII, da Instrução Normativa 01/2021-DG-TRE/MG, identificam-se três potenciais fornecedores da solução a ser contratada:

SouzaFortt Engenharia Ltda
Construtora Tersan
BP Engenharia Ltda

16 PROPOSTA COMERCIAL

16.1 O art. 12, XIX, da Instrução Normativa 01/2021-DG-TRE/MG, estabelece que os Estudos Técnicos Preliminares têm que conter proposta comercial de pelo menos dois fornecedores, nos casos de contratação de bens ou serviços não usuais, assim entendidos os bens e serviços contratados de forma inaugural ou aqueles que, durante a pesquisa de mercado realizada, revelem ser enquadrados como itens de mercado restrito.

16.2 Entende-se que a presente contratação não se configura como serviço não usual, dado que este Regional já realizou inúmeras contratações com as características de serviços comuns de engenharia, razão pela não se mostra necessária a apresentação de proposta comercial. Além disso, deve-se consignar que os valores dos serviços estão estimados por meio de uma tabela de preços máximos, substancialmente engendrada com base na planilha SINAPI, o que também contribui para a desnecessidade de apresentação de proposta comercial.

17 ANÁLISE DE RISCOS

17.1 Conforme dispõe o art. 12, XX, da Instrução Normativa 01/2021-DG-TRE/MG, a análise de riscos da contratação foi elaborada em consonância com a metodologia de riscos estabelecida pela Portaria 62/2025-DG-TRE/MG, estando encartada aos presentes autos (6939416).

18 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

18.1 A contratação dos serviços de fabricação, fornecimento e instalação de coberturas metálicas mostra-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade pública que lhe dá origem, qual seja, a proteção e conservação da frota de veículos oficiais da instituição.

18.2 A medida visa assegurar condições adequadas de abrigo e preservação dos bens móveis, reduzindo a exposição a intempéries e, consequentemente, os custos de manutenção decorrentes da ação do sol, chuva e demais agentes climáticos.

18.3 A solução proposta apresenta caráter técnico e econômico justificado, pois utiliza estrutura metálica de alta durabilidade, de montagem rápida e com manutenção simplificada, compatível com as normas técnicas vigentes.

18.4 Além disso, o objeto da contratação guarda aderência com o planejamento institucional, contribuindo para a segurança patrimonial, prolongamento da vida útil da frota e melhoria das condições operacionais do servidores ou colaboradores responsáveis pela movimentação e guarda dos veículos.

18.5 Dessa forma, conclui-se que a contratação atende à necessidade a que se destina, atendendo de forma satisfatória ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nos termos do art. 12, X, da Instrução Normativa 01/2021-DG-TRE/MG, o prazo de garantia dos serviços contratados será de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil.

19.2 Nos termos do art. 12, XIV e XV, da Instrução Normativa 01/2021-DG-TRE/MG, obrigações do contratante e obrigações da contratada serão estabelecidos no edital respectivo.

19.3 Nos termos do art. 12, XVII, da Instrução Normativa 01/2021-DG-TRE/MG, o prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, não se tratando, no caso, de serviço contínuo.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE ABREU BARCELOS**, Técnico Judiciário, em 24/11/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA**, Assessor(a), em 02/12/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6939413** e o código CRC **6232707F**.